

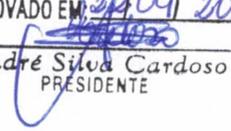


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 161/2021 – Gabinete do Prefeito

Governador Edison Lobão, 23 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO EM: 24/09/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 012 de 23 de agosto de 2021.

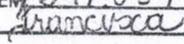
No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no Município de Governador Edison Lobão, que especifica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

RECEBEMOS
EM: 24/08/2021


às: 08:44 horas

(Recebi(mos) em
05/10/21
Em 05/10/21
Paula Kalloma



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34
Governador Edison Lobão-MA, e-mail: gabgovel@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM 23/09/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

**INSTITUI FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O
SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de novembro, como Feriado Civil Municipal, no Município de Governador Edison Lobão, em conformidade com o inciso III, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído no Município de Governador Edison Lobão, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

I – Sexta Feira da Paixão;

II- Corpus Christi;

III- 22 de maio (Dia de Santa Rita de Cássia – Padroeira do Município);

IV – 30 de novembro (Dia do Evangélico).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

(Recebi(mos) em

Em 05/10/21
Paulo Kauanna



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34
Governador Edison Lobão-MA. e-mail:gabgovel@gmail.com

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE AGOSTO DE 2020.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Geraldo Evandro Braga de Sousa
CPF 228.243.78



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34
Governador Edison Lobão-MA. e-mail:gabgovel@gmail.com

MENSAGEM Nº 012 de 23 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

APROVADO EM 23/09/2021
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Ref.: Projeto de Lei nº 012 de 2021.

Trata-se de Projeto de lei que visa instituir feriados civis e religiosos no Município de Governador Edison Lobão, que especifica e dá outras providências.

A relevância deste projeto é inquestionável, haja vista a necessidade de regulamentar os feriados religiosos, já que compreendem os dias de guarda, declarados em lei municipal, bem como nos termos da lei federal nº 9.093/95, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. A Sexta-Feira da Paixão é um feriado Municipal obrigatório.

No Brasil há uma forte influência da tradição cristã. Temos a consagração de Feriados Municipais, como o de Corpus Christi em praticamente todo o território nacional. Em nosso Município, não é diferente pois existe grande manifestação da população que trata a data de forma honrosa e comemorativa.

Santa Rita de Cássia, conhecida como a Padroeira do Município de Governador Edison Lobão, nasceu do trabalho missionário da igreja católica, Santa Rita de Cassia marcou a fundação desta cidade, e se tomou a protetora do município.

Embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 24/08/2021
Secretaria

Nº 208.44 Inana



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Governador Edison Lobão-MA. e-mail:gabgovel@gmail.com

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial, como representantes do povo devemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do "Dia Municipal do Evangélico" como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

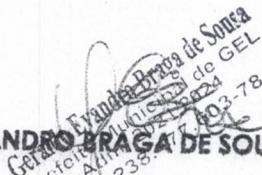
A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significativa de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé.

Nesse diapasão, faz-se necessário à aprovação do Projeto de Lei nº 012 de 23 de agosto de 2021, que institui os feriados religiosos e de guarda no Município de Governador Edison Lobão.

Em face da exigência legal e da inarredável relevância social nela contida, requer aos ilustres parlamentares que aprovem, por unanimidade, a presente proposição, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

A artigo 2º, IV do Projeto de lei nº 012/2021 de 22 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º Fica Instituído no Município de Governador Edison Lobão, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com o art.2º da lei Federal nº9.093 de 12 de setembro de 1995:

[...]

IV - 12 de agosto (dia do evangélico)

Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, 21 de setembro de 2021.

Boaz Bezerra Rocha

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

APROVADO EM 22/09/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

João Vitor Sousa Justino

Relator

Gleison da Silva Ibiapino
Membro

| |
|-----------------|
| (Recebi(mos) em |
| as 10h27 |
| Em 05 / 10 / 21 |
| Paula Kauanna |



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores:

Governador Edson Lobão, 21 de setembro de 2021.

Nobres vereadores dessa egrégia Casa de Leis.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, propõe emenda substitutiva o art.2º, IV do PL nº 012 de 23 de agosto de 2021, visto que analisando a quantidade de feriados já existentes no mês de novembro, bem como após diversos diálogos com o meio evangélico do município, principalmente com os líderes, verificou que a alteração da data para o mês de agosto se adequaria melhor a realidade municipal, além disso a nova data também se adequa as festividades realizadas pela comunidade evangélica para comemoração do seu dia.

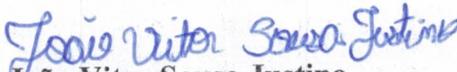
Assim, confiante de que essa emenda merecerá dos Nobre Vereadores voto favorável, aproveito-me da oportunidade para expressar respeito e consideração a todos.

Respeitosamente.



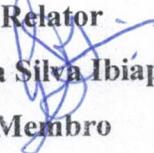
Boaz Bezerra Rocha

Presidente da Comissão



João Vitor Sousa Justino

Relator



Gleison da Silva Ibiapino

Membro